O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Pacheco, eu vou ler aqui, vou pegar no grupo e vou ler.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Por favor.

O SR. MÁRCIO PACHECO - "Artigo 1º : O Artigo 6º da Lei 8.269, de 27 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação: Artigo 6º - Ficam excluídos da presente lei os veículos de transporte escolares, veículos de carga, os veículos de transporte coletivo de passageiros, veículo rodoviário de passageiros, motocicletas, motonetas, ciclomotores ou qualquer outro veículo que tenham como destinação principal atividade comercial de transporte de passageiro, consoante com o que dispõe a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. § Único: Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação. Em caso negativo, o veículo deverá ser apreendido até o saneamento da irregularidade, conforme previsão da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

O SR. LUIZ PAULO - Peço a palavra para emitir voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, com todo o respeito ao Relator Deputado Márcio Pacheco e ao autor do Projeto Deputado Rodrigo Amorim, há muito tempo que não vejo um parecer com tanta ilegalidade - tanta ilegalidade - de cabo a rabo.

Porque no Artigo 6º, que ele acabou de ler, que foi incluído pela modificação do Artigo 1º que modificou o 6º, ele exclui da legislação a motocicleta, quando só está excluída da legislação de não ter que fazer vistoria, transporte de passageiros e carga. Transporte de passageiro são ônibus e são ônibus escolares. E transporte de carga, são caminhões. Querer colocar nesse conceito moto, que não é transporte de passageiro, eventualmente pode até ser usada para transportar um carona, é exatamente desrespeitar o princípio constitucional de isonomia. E a lei original não dizia isso.

Segundo, o § Único que o Deputado Márcio Pacheco escreveu, ele contraria - contraria totalmente - o § 2º do Artigo 270 da Lei Federal 14.071/20, que passou a vigorar a partir de 12/04/21, que é nada mais, nada menos que o Código de Trânsito Brasileiro, que diz que não há que se apreender veículo nenhum, muito menos moto. Se constatar que tem irregularidade, o Detran, o agente de trânsito, ele simplesmente fica ali notificado e terá 30 dias, diz o Código de Trânsito Brasileiro, assim digo o que foi divulgado na segunda-feira, que tem 30 dias para suprir a deficiência.

Se não suprir, aí, sim, terá a penalidade. Fico pasmo com esse parecer. E eu já tinha votado pela injuridicidade da matéria inicialmente. Aí, a minha questão não era com o Deputado Márcio Pacheco, mas com o Deputado Rodrigo Amorim, o autor do Projeto.

Visto isso, Sr. Presidente, estou apresentando um outro parecer, em voto divergente. Eu estou, para ser bastante completo, sendo favorável às emendas 2 e 3; favorável com subemenda aglutinativa às emendas 1, 5, 7 e 8; contrário às demais emendas; concluindo por Substitutivo. E vou ler direto o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir voto em separado) - Ementa: altera os artigos 5º e 6º da Lei 8269, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto à segurança veicular e ambiental e dá outras providências. O sistema que está vigendo, hoje, é da autodeclaração, tão defendido por aqueles que endossam as atitudes liberais.

O artigo 6º diz o seguinte: "Ficam excluídos da presente lei os veículos de transporte escolar, os veículos de carga, os veículos de transporte coletivo de passageiro, o veículo rodoviário de passageiro ou qualquer outro veículo que tenha como destinação principal o transporte de passageiros, consoante o que dispõe a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, modificada pela Lei Federal 14.071, de 13 de outubro de 2020, que passou a viger em 12 de abril, este mês.

Parágrafo Único. Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para a circulação, deverá ser liberado e entregue ao condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, com contra-apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 dais - é o que está dizendo o Código de Trânsito, hoje, no artigo 270, parágrafo 2º -, para regularizar a situação. E será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

Artigo 2º. Modifica o artigo 5º da Lei 8269, de 2018.

Artigo 5º. Constatada a infração de trânsito que não seja possível sanar no local durante a fiscalização do veículo, o agente do Detran responsável pela operação procederá à notificação, que dar-se-á através de contra- apresentação do recibo ao condutor, que terá um prazo de até 30 dias úteis para apresentar o veículo no posto do Detran com as irregularidades sanadas, consoante a Lei Federal 14.071/2020, Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º. A Polícia Militar está apta a fazer *blitz* de Segurança Pública para averiguação de crimes previstos no Código Penal e dar suporte aos agentes do Detran, quando solicitada.

Parágrafo Único. É vedado à Polícia Militar proceder *blitz* que se destine única e exclusivamente à inspeção veicular, prerrogativa exclusiva do agente do Detran, consoante a Lei Estadual 8.426/2019.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sr. Presidente, vistoria de veículos é atividade exclusiva do agente do Detran. A Polícia Militar tem múltiplas atividades importantíssimas na área da segurança pública. Ela pode fazer blitz e parar todos os veículos? Pode. Para prender criminoso, para ver se o veículo está fazendo tráfico de armas, tráfico de drogas, pode fazer o que quiser e bem entender, mas não para ver se o para-choque da moto está arranhado, se o farol está mais forte ou mais fraco, se o pneu está careca ou não. Esta não é atribuição da Polícia Militar, é do agente do Detran.

Sr. Presidente, este é o voto divergente. Solicito aos meus colegas da CCJ que acompanhem a divergência. Peço o mesmo ao Deputado Rodrigo Amorim, que é o autor original do Projeto.

Muito obrigado.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, uma questão de ordem na CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante.

Deputado Rodrigo Amorim e, em seguida, Deputado Alexandre Knoploch. Por favor, Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Deputado Luiz Paulo, V.Exa. tem razão nos apontamentos que faz. Preciso explicar - é importante o Plenário cheio e vejo muitos Deputados atentos a esta causa - que, na verdade, o que nos motivou, Deputada Martha Rocha, a ingressar com esse Projeto de Lei, modificando um artigo da lei já vigente, de autoria do Deputado Luiz Paulo, foi que muitas queixas vieram por parte de policiais militares.

Temos acompanho um maior fluxo de motocicletas neste período de pandemia. Todos nós, que circulamos nas ruas da Cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e por todo o interior do Estado, temos percebido claramente, por parte de todos os veículos, mas principalmente de motocicletas, uma verdadeira bandalha no trânsito. São inúmeros veículos trafegando na contramão, fazendo bandalhas, contra a legislação de trânsito e, principalmente, há um volume de motocicletas sem placa. O volume de motocicletas com documentação irregular é muito grande.

Concordo com o Deputado Luiz Paulo e faço coro a tudo o que ele disse em relação a eventuais problemas que têm os veículos, as motocicletas, que podem ser tranquilamente sanados a seu tempo. Como bem disse e ilustrou o Deputado Luiz Paulo, estamos falando de um eventual arranhão, amassado ou falta de equipamento que não comprometam o tráfego da motocicleta. Com isso não estaríamos reforçando aquilo que alguns maus policiais e agentes fazem: utilizar blitz para tentar, de alguma forma, promover um malfeito.

Deputado Luiz Paulo, eu sugiro a V.Exa., com o seu aval, Sr. Presidente, a inclusão, tirando o Projeto de pauta...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me contribuir. Eu vou acatar a fala de V.Exa. como voto acompanhando o do Deputado Luiz Paulo. Fica 2 a 1, vamos colher os pareceres.

O SR. RODRIGO AMORIM - Na verdade, Sr. Presidente, eu concordo com quase tudo do voto do Deputado Luiz Paulo. Somente no §3°, quando ele faz menção específica à Polícia Militar, é importante que se dê alguma autonomia...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sem problema. Se for com autorização do voto divergente, retiramos. Pode ser, Deputado Luiz Paulo?

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, se há alguém aqui que está sempre aberto ao diálogo, sou eu. Se V.Exa. decidir retirar a matéria de pauta, a decisão está acatada.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, por favor.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O Deputado Rodrigo Amorim é o autor do Projeto, eu o ouvi. Quero ouvir o voto divergente e então vou falar com o Deputado Márcio. Se os três concordarem, eu retiro a matéria de pauta.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, eu me comprometo a, ao longo do dia de hoje, no horário que for mais apropriado para o Deputado Luiz Paulo, entrar em contato telefônico com S.Exa., que não está presencialmente aqui na Assembleia e participa da Sessão remotamente. Proponho que façamos apenas uma adaptação ao texto dele, mas, especificamente, no Artigo 3º e, eventualmente, no Parágrafo Único, não me recordo de cabeça agora, Deputado Luiz Paulo, apenas para dar mais autonomia à autoridade policial naquilo que for crime de trânsito, para dar segurança jurídica à autoridade policial, mas, por outro lado, preservar o que está disposto na lei inaugural do Deputado Luiz Paulo, e assim acho que resolve a questão. Autorizamos as operações policiais para coibir bandalha e crime, mas, por outro lado, não afronta o que está disposto na redação original. Se V.Exa. permitir, retira de pauta, Deputado Márcio Pacheco, fazemos a adaptação e trazemos na próxima semana, tão logo na primeira pauta já com o texto definitivo, que acho que vai ser o mais apropriado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me dar uma contribuição aqui. Tem muitos Deputados querendo fazer questão de ordem, o primeiro é o Alexandre Knoploch, o Subtenente Bernardo, o Alexandre Freitas, então, vou propor o seguinte, Deputado Márcio Pacheco, se V.Exa. concordar retiramos de pauta, na segunda ou terça-feira faz uma audiência pública e o Projeto volta quarta ou quinta. É como todo mundo quer falar no Projeto...

O.k., Deputado Márcio Pacheco? Pode ser assim?

O SR. MÁRCIO PACHECO - Por mim, sem problemas, pode retirar de pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está.

Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, uma pequena contribuição, até por ser motociclista também. Na verdade, o que acontece no Estado do Rio de Janeiro é ímpar no Brasil, isso só acontece com as motocicletas e não com outros veículos. O problema nevrálgico disso se chama a questão do emplacamento. Simplesmente, 90% das motos não estão usando mais placas e isso, inclusive, para o agente de trânsito, para os pardais e tudo mais, não se consegue sequer multar, porque não têm placa. Acho que o ponto sensível e aí, talvez, num Substitutivo ou até numa Subemenda, é que as motos tenham que usar sim as placas, o que está, inclusive, no Código de Trânsito Brasileiro. É uma arbitrariedade. O Detran não tem condições de fiscalizar a quantidade de motos sem placa que tem no Rio de Janeiro.

Eu, por exemplo, acabei de descer da Rocinha e é impossível se fiscalizar aquilo dali. Não estamos falando da questão de a moto estar com pneu careca ou estar sem lubrificação ou qualquer outra coisa que o Código de Trânsito Brasileiro cita. É só a questão do emplacamento. Só para ajudar, contribuir.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Algum outro parlamentar que queira fazer questão de ordem?

A SRA. MARTHA ROCHA - Eu quero.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Eu quero, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Martha Rocha, em seguida, Deputado Alexandre Freitas.

A SRA. MARTHA ROCHA - Sr. Presidente, eu quero fazer apenas uma consideração. Há um ponto que é preciso que se reflita e se chegue a um acordo. De um lado, eu consigo entender muito bem o que falou o Deputado Luiz Paulo e o que também fala, com certeza, o Deputado Subtenente Bernardo. É que em muitos momentos nós verificamos algumas ações da Polícia Militar que a primeira coisa que solicita é a documentação do carro ou a documentação do veículo. Se isso não estiver adequado, se continua a fiscalização. Se tiver adequado, se desiste da fiscalização. Lembro bem deste debate aqui trazido pelo Deputado Subtenente Bernardo. Então, nos permite nessa fala imaginar que não há um verdadeiro interesse para fiscalizar sob a ótica da possibilidade da prática do delito criminal ocorrido naquele momento.

Por outro lado, também chegou a mim algumas ponderações apresentadas pelo Deputado Rodrigo Amorim - eu queria pedir a ele que preste um pouco de atenção, acho que ele está gravando um vídeo - que é o cerceamento da atividade da Polícia Militar que muitas das vezes se faz necessário para coibir não só excessos, mas, também, para coibir a possibilidade de um delito. Então, eu acho, mais do que nunca, necessário que o Deputado Rodrigo Amorim, o Deputado Luiz Paulo e a Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia também pode dar essa contribuição, um diálogo para aperfeiçoar o Projeto, sem invalidar aquilo que a Casa já garantiu no Projeto de Lei do Deputado Luiz Paulo e do Deputado Subtenente Bernardo, mas podendo ouvir os atores desses fatos, o Detran ou a Polícia Militar. Eram estas as nossas brevíssimas considerações.

O SR. SUBTENENTE BERNARDO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Sr. Presidente.

A SRA. MARTHA ROCHA - Saiu do ar.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Vou esperar voltar aqui.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Subtenente Bernardo quer falar.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Sr. Presidente, voltou.

Está ligado. Está aberto, Deputado Marcelo Cabeleireiro.

O SR. SUBTENENTE BERNARDO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sim, Deputado Subtenente Bernardo. Depois, Deputado Alexandre Freitas.

O SR. SUBTENENTE BERNARDO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já estou passando a palavra a V.Exa., Deputado Subtenente Bernardo.

O SR. SUBTENENTE BERNARDO - Excelência, o problema de as motos estarem sem placa é simples. Os dois Deputados, meus amigos, estão vendo as motos sem placa, porque o Detran está parado e ninguém pode pôr. As motos são zero. Ninguém está podendo colocar placa em moto, nada, porque está parado. Vai voltar agora.

Agora, quanto à Polícia Militar fazer apreensão no trânsito, é porque fica focada no que a Deputada, Dra. Martha Rocha, acabou de falar. Pegam habilitação e documento do carro. O cara apresentou habilitação e documento do carro e vai embora. Não vão olhar se o carro na mala tem um defunto.

No próprio depósito da Prefeitura, tinha 500 carros roubados e dois carros com defunto dentro. Por quê? Porque eles param para apreender o carro e não querem saber de nada. Botam no reboque, levam. O Código de Trânsito já tem quase mais de 20 anos. Para o carro do cidadão ser apreendido, quando já tiver com algum problema, ficava no Código de trânsito a palavra "poderá". Ficava à disposição de o policial militar liberar ou não. E eles não liberavam ninguém, ninguém passava. O carro era apreendido toda hora.

Então, esse Código mudou a palavra "poderá" para "deverá". Mas o Código é perfeito e a Polícia Militar continua, aqui em Cabo Frio, dando multa à vontade. Ela pode dar a multa. Só que eles não querem fazer o trabalho direito, que é multar, é apreender o CRLV, escrever "proibido circular", porque nós não estamos fazendo bagunça no trânsito.

São poucos, muito poucos, os que atrapalham o trânsito, mas eu queria que voltassem o reboque e o depósito. Eu seria a favor dessa lei do nosso Deputado. Que o depósito fosse municipal, estadual ou federal. Que a pessoa não pagasse nada quando fosse apreendida ou rebocada. Só pagasse a documentação que estivesse atrasada.

Obrigado.

O SR. FELIPE PEIXOTO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Alexandre Freitas.

O SR. ALEXANDRE FREITAS (Pela ordem) - Sr. Presidente, Eu torço muito para que o Deputado Luiz Paulo tenha mais desses relampejos liberais, em que privilegia a autonomia e a autodeclaração do cidadão em detrimento da atuação do Estado, atuação repressora. Estamos valorizando, cada vez mais, a palavra do cidadão.

Essa reclamação de agentes de Segurança Pública eu também recebi, mas eu confesso que, quando eu vi a proposição do Deputado Rodrigo Amorim, eu imaginei um avião sendo sequestrado por um terrorista e o agente público jogando uma granada para impedir que o ato terrorista continue acontecendo.

Existe, sim, um problema em relação às placas, como o próprio Deputado Alexandre Knoploch pontuou, e eu sempre fui contra a Polícia Militar fazer fiscalização de trânsito. Este não é o escopo da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro, não pode ser em razão da nossa cultura de confronto quase que diário. Você acaba favorecendo que pessoas que estão apenas irregulares com os seus veículos se sintam cada vez ameaçadas pela figura do policial.

A Polícia Militar tem que investigar crime, tem que caçar vagabundo. Não tem que caçar motorista que está com a documentação irregular ou com o veículo tendo alguma pendência em relação ao Detran.

Eu até estaria inclinado a pedir verificação com base no texto que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, mas acredito que o Substitutivo de autoria do Deputado Luiz Paulo possa melhorar a proposição, retirando da Polícia Militar qualquer possibilidade de fiscalização de trânsito e ficar atenta tão somente à apuração de crimes, à verificação de que, se na abordagem, aquele cidadão que está sendo abordado está na prática de crime e não se ele tem algum equívoco...

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Deputado, V.Exa. me concede um aparte breve?

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Claro, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, por favor, Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Porque eu acho que é questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nós vamos levar isso para uma audiência pública, como já encaminhei aqui, está certo?

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Perfeito, Presidente.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, solicito 30 segundo. Eu esqueci de falar uma coisa. É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não. V.Exa. vai fazer uso da palavra. Sem problema. É só para não abrirmos o debate. Fica deste jeito: o Deputado Luiz Paulo e o Deputado Rodrigo Amorim combinam, na segunda-feira ou terça-feira, a audiência.

Para concluir, tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch, depois o Deputado Alexandre Freitas.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - É bem rápido, Presidente. É a questão das placas. É bem simples. Hoje, o policial não consegue nem saber se a moto é roubada, porque não consegue puxar a placa no Sinesp. Aliás, a questão da placa, se hoje tiver um assalto neste exato momento, você não consegue nem jogar no rádio da Polícia qual é a moto que fez o assalto, porque sem a placa dificulta muito inclusive checar essa questão.

Era só isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para concluir, tem a palavra o Deputado Alexandre Freitas, depois o Deputado Felipe Peixoto e o Deputado Wellington José. Já está encerrado o tempo regulamentar. Por gentileza.

O SR. RODRIGO AMORIM - Para concluir...

O SR. LUIZ PAULO - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rodrigo Amorim, não dá. Deputado Rodrigo Amorim, por favor.

Deputado Luiz Paulo.

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 às 00:49:56 -0300.